

## **RESPOSTA AOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL 08/2024 (CATEGORIA AGENTES CULTURAIS INDIVIDUAIS)**

CONSIDERANDO os recursos postulados pelos proponentes do edital nº 08/2024;

CONSIDERANDO a previsão editalícia e admissibilidade dos recursos apresentados;

CONSIDERANDO ainda que o recurso não poderá permitir a apresentação de documentos novos que requeiram alteração de notas baseando-se exclusivamente nos dados novos apresentados;

A Comissão de Seleção da PNAB, por intermédio do seu presidente, e após reuniões com deliberação sobre os recursos, PUBLICA as respostas aos recursos a seguir:

**REQUERIMENTO:** Anulação da desclassificação por consideração da comprovação enviada no link da inscrição e atribuição de nota final.

**PROPONENTE:** ADÃO RIBEIRO DOS SANTOS

**DECISÃO:** DEFERIDO. Desclassificação anulada e pontuação final atribuída de 31,375 pontos.

**REQUERIMENTO:** Revisão de pontuação com atribuição de pontos para critérios de não premiados/não selecionado em editais da LAB e LPG.

**PROPONENTE:** PEDRO LUCAS DE SOUSA MELO

**DECISÃO:** INDEFERIDO. Proponente não consta como suplente em editais da Lei Aldir Blanc ou Lei Paulo Gustavo, portanto, não faz jus à pontuação requerida.

**REQUERIMENTO:** Inscrições duplicadas, considerar a última para efeito de pontuação extra considerando atuação comprovada de mais de 10 anos.

**PROPONENTE:** CLÉBER DA SILVA COSTA

**DECISÃO:** DEFERIDO. Comprovação de atuação não havia sido computada na nota extra. Pontuação final atribuída de 46,83 pontos.

**REQUERIMENTO:** Revisão da pontuação extra geral.

**PROPONENTE:** FERNANDA FERNANDES TRIGUEIRO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** INDEFERIDO. Pontuações consideradas para a nota 15: E, I, K. Pontuações desconsideradas e razões: J (proponente é residente na cidade de Unaí e não em distrito ou zona rural); M (proponente não figura entre suplentes de premiação dos editais da Lei Aldir Blanc); N (proponente não figura entre suplentes de seleção de projetos dos editais da Lei Paulo Gustavo). Mantida nota 15 para pontuações extras e pontuação final atribuída de 44,66 pontos.

**REQUERIMENTO:** Consideração de 10 anos de atuação para pontuação extra.

**PROPONENTE:** VICTOR LUCAS FERNANDES DA SILVA

**DECISÃO:** INDEFERIDO. Participação em oficinas e atuação cultural posterior a data-limite de 05/08/2014 (10 anos da publicação do edital). Pontuação extra de 10 pontos anulada. Pontuação final atribuída de 48,66 pontos.

**REQUERIMENTO:** Revisão da pontuação geral

**PROPONENTE:** ANDRÉ RODRIGUES GONÇALVES

**DECISÃO:** INDEFERIDO. Pontuação atribuída no quesito do critério C foi de acordo com o material analisado, sendo que o envio de materiais novos não poderá ser considerado. Em relação à pontuação de 7,75 no critério D, cabe informar que ela está superior ao grau de atendimento satisfatório ao quesito. Pontuação final atribuída de 48,66 pontos.

**REQUERIMENTO:** Anulação da desclassificação por consideração da comprovação enviada.

**PROPONENTE:** MARLINA VIEIRA BORGES

**DECISÃO:** INDEFERIDO. Desclassificação em função do não envio de portfólio não admite o envio de portfólio na fase de recursos. A proponente requer ainda que seja considerado um suposto portfólio na Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, no entanto, informamos que conforme o edital a obrigatoriedade de envio de material para análise é do proponente. A mera existência de cadastro na Secretaria não se configura portfólio.

**REQUERIMENTO:** Análise de portfólio

**PROPONENTE:** DENYSE ALANNA MENDES DA SILVA

**DECISÃO:** INDEFERIDO. Portfólio enviado fora do prazo. Não há registros do recebimento de portfólio conforme afirmado. Houve envio para e-mail equivocado.

Contra estes recursos, não há oportunidade de novos recursos.

Unaí, Minas Gerais, 25 de outubro de 2024.

**Múcio Eduardo de Araújo Lara**  
Presidente da Comissão Parecerista e de Acompanhamento  
Assessor Jurídico da Prefeitura de Unaí